



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 509/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 14/08/2014, nos termos do Acórdão de fls. 220/227, publicado no "DOC" de 08/05/2015, constante do Processo nº **447.398–Julgamento da Legalidade das Despesas Municipais da Prefeitura Municipal de Alvinópolis**, referente ao exercício de 1993, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **Milton Ayres de Figueiredo**, CPF 056.457.356-68, Prefeito Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bicalho, 226, Centro – Alvinópolis, MG, CEP 35.950-000, no valor de R\$16.690,98 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$34.503,17** (trinta e quatro mil e quinhentos e três reais e dezessete centavos), assim discriminados: 1) R\$198,36 - Restituição aos cofres municipais da importância referente ao custeio sem autorização de hospedagem para policiais; 2) R\$4.516,18 - Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização com despesas com publicidade sem a comprovação do conteúdo da matéria veiculada; 3) R\$11.976,44 - Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas desacompanhadas dos necessários comprovantes legais. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/10/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 13185, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 9 do mês de Novembro de 2015. E eu, _____, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 509/2015
PROCESSO: 447.398
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS DESPESAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/05/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/06/2015
RESPONSÁVEL: MILTON AYRES DE FIGUEIREDO
CPF: 056.457.356-68

Restituição

1- Restituição aos cofres municipais da importância referente ao custeio sem autorização de hospedagem para policiais (fls.196).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 198,36

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2003	R\$ 198,36	2,0955718	R\$ 415,68
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 415,68

Restituição

2- Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização com despesas com publicidade sem a comprovação do conteúdo da matéria veiculada (fls.195 e 197).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.516,18

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2003	R\$ 733,60	2,1473324	R\$ 1.575,28
02/2003	R\$ 165,30	2,0955718	R\$ 346,40
04/2003	R\$ 1.104,37	2,0375028	R\$ 2.250,16
06/2003	R\$ 49,14	1,9900664	R\$ 97,79
08/2003	R\$ 520,14	1,9904649	R\$ 1.035,32
09/2003	R\$ 528,56	1,9868886	R\$ 1.050,19
11/2003	R\$ 739,25	1,9630726	R\$ 1.451,20
12/2003	R\$ 675,82	1,9558360	R\$ 1.321,79
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 9.128,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 509/2015
PROCESSO: 447.398
EXERCÍCIO: 1993
NATUREZA: JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS DESPESAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/05/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/06/2015
RESPONSÁVEL: MILTON AYRES DE FIGUEIREDO
CPF: 056.457.356-68

Restituição

3- Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas desacompanhadas dos necessários comprovantes legais (fls.194).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 11.976,44

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2003	R\$ 4.255,52	2,1473324	R\$ 9.138,02
02/2003	R\$ 4.512,14	2,0955718	R\$ 9.455,51
03/2003	R\$ 177,62	2,0654166	R\$ 366,86
05/2003	R\$ 495,53	2,0097681	R\$ 995,90
07/2003	R\$ 1.052,72	1,9912611	R\$ 2.096,24
11/2003	R\$ 898,59	1,9630726	R\$ 1.764,00
12/2003	R\$ 584,32	1,9558360	R\$ 1.142,83
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 24.959,36

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 34.503,17**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2015.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185 _____